

Brasília, 10 de março de 2015.

E.M. nº 002 - 2015/CONSEA

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

Considerando a necessidade de promover a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, conforme determina a Constituição Federal;

Considerando a importância e a relação direta do trabalho para com a garantia da segurança e soberania alimentar e nutricional;

Considerando que de 1995 a 2013 o Ministério do Trabalho e Emprego resgatou 46.478 trabalhadores de condições de trabalho análogas a da escravidão emitiu R\$ 86,320 milhões em multas;

Considerando que nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5209 o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski, suspendeu os efeitos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que estabelece as regras para edição da lista do cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo;

Considerando que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a Caixa Econômica Federal, entre outras instituições, em função da decisão liminar prolatada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5209, não têm condições de consultar a “lista suja” do trabalho escravo para fins de concessão de crédito a empregadores;

Recomenda ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e à Advocacia Geral da União que encetem os esforços necessários para reverter a decisão liminar proferida autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5209, bem como adotem as medidas administrativas necessárias para restabelecer as restrições de crédito público a empregadores que submetem trabalhadores a condições análogas à escravidão, independente do desfecho da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5209.


Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA